



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.126, DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Dá nova redação ao Artigo 2º do Decreto nº 3.079, de 08 de fevereiro de 2019, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 2º do Decreto nº 3.079, de 08 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados por:

I - Prestadores de serviços pessoa física não inscritos;

II - Pessoa jurídica que prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não conste a atividade de prestação de serviços como objeto social.

Parágrafo único. Em caso da solicitação de emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviço por Pessoa Jurídica, somente se fará através do proprietário identificado no contrato social da empresa ou por procuração assinada pelo mesmo.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 30 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.